



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO JOSÉ DO CERRITO- SC

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Edital escolha dos membros do Conselho Tutelar - Eleições Unificadas 2023.**

**Edital CMDCA nº 001/2023**

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de São José do Cerrito/SC.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, e considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução do CONANDA nº 231/2022, na Lei Complementar nº 005/2006 com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 016/2015, mais a Lei Complementar Municipal nº 048/2023, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São José do Cerrito, e dá outras providências.

### **1 Do Cargo, das Vagas e do Mandato**

**1.1** A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e cinco para conselheiros suplentes.

**1.2** Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de quatro anos, correspondente ao período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

**1.3** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

### **2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Funcionamento**

**2.1** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal Complementar nº 05/2006 e alterações trazidas pela Lei Complementar nº 016/2015, mais a Lei Complementar nº 048/2023, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 1.632,11 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e onze centavos), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina;

VII – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

**2.2** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público originário.

**2.3** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para promoção por merecimento.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO JOSÉ DO CERRITO- SC

**2.4** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

**2.5** Cada conselheiro titular deverá cumprir uma jornada de 40 (quarenta horas) semanais.

**2.7** O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h às 12h e das 13h às 17h horas.

**2.8** Sobreaviso noturno das 17h às 8h do dia seguinte.

**2.9** Sobreaviso de finais de semana (sexta, sábado e domingo) e feriados;

**2.10** Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

### **3. Do Processo de Escolha**

#### **3.1 Das Inscrições**

**3.1.1** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 03/04/2023 à 02/05/2023, em dias úteis e nos seguintes horários (13:30 horas às 16:30 horas), no Setor do Cadastro Único, localizada na Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº 127, centro, São José do Cerrito/SC, no prédio da Prefeitura Municipal.

**3.1.2** As candidaturas serão registradas individualmente.

**3.1.3** Para registro o candidato deverá preencher a ficha de inscrição, acompanhado de uma foto 3X4 colorida, da documentação comprobatória dos requisitos constantes neste edital, observado o artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**3.1.4** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO JOSÉ DO CERRITO- SC

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**3.1.5** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**3.1.6** Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.1.7** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

### **3.2 Dos impedimentos dos candidatos**

**3.2.1** É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar, conforme Lei Federal 8.069/1990, artigo 140, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**3.2.2** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

### **3.3 Da Publicação das Candidaturas**

**3.3.1** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 05/05/2023 no Mural oficial da Prefeitura Municipal.

**3.3.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, na data de 08/05/2023 à 12/05/2023, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**3.3.3** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 15/05/2023 à 19/05/2023 no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**3.3.4** A comissão eleitoral realizará reunião no dia 30/05/2023 para decidir acerca do pedido de impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências. Sem prejuízo da análise da comissão especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

**3.3.5** Ultrapassada a etapa de impugnação, a Comissão Especial Eleitoral, independentemente de impugnação, publicará no dia 02/06/2023 a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no Mural oficial da Prefeitura Municipal.

**3.2.6** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitado a data do pleito unificado.

### **3.4 Da avaliação de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente**

**3.4.1** - O CMDCA é o órgão responsável pela realização da capacitação, sob fiscalização do Ministério Público, a que se refere o inciso V do artigo 60 da Lei



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO JOSÉ DO CERRITO- SC

Municipal Complementar n° 05/2006.

**3.4.2** Os candidatos realizarão uma avaliação, a ser realizada no dia 14/07/2023, e abordará Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório, cuja aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

**3.4.3** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

**3.4.4** - A prova será constituída por 20 (vinte) questões do Estatuto da Criança e do Adolescente e à análise de casos envolvendo aplicação de medidas de proteção, relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**3.4.5** - A decisão dos examinadores será homologada no dia 21/07/2023, cabendo aos inscritos recursos devidamente fundamentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a ser apresentado em até 02 (dois) dias da homologação do resultado.

**3.4.6** - Após o exame e decisão final dos recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fará publicar no dia 07/08/2023 a lista dos candidatos aptos a concorrerem o cargo de Conselheiro Tutelar, afixando em lugares públicos.

### **3.5 Da Propaganda Eleitoral**

3.5.1 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
- II. – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
  - IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
  - V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
  - VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
  - VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
SÃO JOSÉ DO CERRITO- SC**

benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO JOSÉ DO CERRITO- SC

- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de banners, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

**3.5.12** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**3.5.13** O candidato envolvido e o denunciante serão notificado das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **3.6 Da Eleição**

**3.6.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público

**3.6.2** A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, na EEB Professor Mauro Gonçalves Farias, situada à Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº 297, centro, no Município de São José do Cerrito/SC.

**3.6.2** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**3.6.3** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**3.6.4** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.6.5** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**3.6.6** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO JOSÉ DO CERRITO- SC

de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**3.6.7** O eleitor votará na Mesa Receptora de Votos, podendo votar somente em 01(um) candidato, considerando-se nulo o voto que indicar 02(dois) ou mais.

### **3.7 Do Voto**

**3.7.1** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Coordenador do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**3.7.2** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

**3.7.3** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**3.7.4** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

### **3.8 Da Cédula Oficial**

**3.8.1** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**3.8.2** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

**3.8.3** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**3.8.4** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

### **3.9 Da Mesa Receptora**

**3.9.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.9.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.9.3** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**3.9.4** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**3.9.5** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**3.9.6** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**3.9.7** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO JOSÉ DO CERRITO- SC

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**3.9.8** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**3.9.9** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

### **3.10 Da Apuração**

**3.10.1** A apuração dar-se-á no mesmo local que aconteceu a eleição e será de responsabilidade da comissão eleitoral, fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença do representante do Ministério Público.

**3.10.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**3.10.3** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**3.10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**3.10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão como titular o cargo de Conselheiros Tutelares.

**3.10.6** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**3.10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito:

I- o candidato que possuir maior nota na prova de conhecimentos;

II- maior tempo de experiência na área da Infância ou adolescência de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;

**3.9.8** Persistindo o empate considerar-se-á o candidato com mais idade.

### **4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos.**

**4.1** O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital afixado no Mural oficial da Prefeitura Municipal, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**4.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Coordenador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2024.

**4.3.1** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**4.3.2** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO JOSÉ DO CERRITO- SC

### **5. Disposições Finais**

**5.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal Complementar nº 05/2006 e as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 016/2015, e da Lei Complementar nº 048/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

**5.2** A assinatura no ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**5.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**5.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**5.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

**5.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.7** É de responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**5.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**5.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**5.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Lages para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito, 01 de abril de 2023.

---

Jéssica Mota Delfes  
Coordenadora do CMDCA